



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.275

De 5 de novembro de 1963.-

Concede anistia fiscal e dá outras providências.-

Artigo 1º - Os contribuintes em atraso com Impostos e Taxas Municipais, poderão liquidar seus débitos fiscais, sem a respectiva multa, até o dia 30 de novembro de 1963.-

Artigo 2º - Serão beneficiados com a anistia fiscal prevista no artigo anterior, os contribuintes em débitos pelos serviços já executados de:

- a) - Pavimentação Asfáltica;
- b) - Calçamento à Paralelepipedo;
- c) - Rêde de Água e Esgôto;
- d) - Passeios à Petit-Pavet;
- e) - Assentamento de Guias;
- f) - Construção de Muros; e,
- g) - Capinação.

Parágrafo único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos por serviços já executados e mencionados nas letras - A,B,C,D,E,F, e, G, dentro do prazo previsto no artigo 1º desta lei, gozarão dos descontos e isenções determinadas pelas respectivas leis municipais.-

Artigo 3º - Enquanto não estiver definitivamente instalado e em funcionamento o Tribunal Municipal de Tributos, criado pela Lei número 1.111, de 14 de junho de 1962, ficam afetos ao Prefeito Municipal as atribuições deferidas por lei - àquele Tribunal dos recursos interpostos pelos contribuintes do Imposto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos.-

Parágrafo único - Aplicar-se-ão as disposições dêste artigo, aos recursos já interpostos pelos contribuintes.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-